

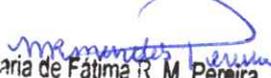


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

LEI Nº 385/2019

Rorainópolis-RR, 09 de Dezembro de 2019

PUBLICAÇÃO
aplicado em consonância com o
artigo 94 da L.O.M e trasp. RT
437/447 e 242/522
Em: 09/12/2019


Maria de Fátima R. M. Pereira
Secretária da Casa Civil
Decreto -P 013/2019

"Dispõe sobre a proibição, no Município de Rorainópolis- RR, da utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando do ingresso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências".

AUTORIA: Vereador **Leocádio Rodrigues Pereira**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Rorainópolis-RR, o ingresso ou permanência de condutor ou passageiro de motocicletas usando capacete, gorro ou qualquer outro tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, órgãos públicos ou privados e outros setores que atendam ou prestam serviço ao público.

Art. 2º O condutor e o passageiro de motocicletas deverão retirar o capacete, gorro ou qualquer outro tipo de cobertura que oculte a face antes de ingressarem nos estabelecimentos públicos ou comerciais ou serem atendidos pelos frentistas nos postos de combustíveis e durante sua permanência no local.

Parágrafo único. Cabe à gerência do posto de combustível delimitar o perímetro da área na qual o motociclista e o passageiro deverão retirar gorro ou qualquer outro tipo de cobertura que oculte a face.



PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS
Trabalhando para todos

Av. Francisco Luiz Reginatto, nº 261-Park Amazônia-CEP: 69373-000-
Rorainópolis/RR CNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)323818-07



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo, além do número desta Lei, os dizeres: "Proibido o uso de capacete, gorro ou qualquer outro tipo de cobertura que oculte a face para ingresso e permanência neste local".

Art. 4º O fiel cumprimento desta Lei deverá ser realizado nos estabelecimentos comerciais ou repartições públicas e privadas de atendimento ao público.

§1º. O atendente comercial, privado ou de Órgão Público deverá orientar o cliente sobre não usar o capacete nas dependências ou após os serviços.

§2º. Os que desrespeitarem as normas desta Lei deverá ser comunicado a placa da sua motocicleta ou outros, aos Órgãos do DETRAN, DMTRAN, Polícia Militar e Polícia Civil. Podendo o dono do estabelecimento ou chefe da repartição Pública sobre tal descumprimento.

§3º. É da responsabilidade do proprietário do estabelecimento ou gerente, chefe e atendente, se manifestarem sobre o descumprimento desta Lei.

Art. 5º Os atos regulamentadores e a previsão de sanções pelo descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis/RR, 09 de dezembro de 2019.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS
Trabalhando para todos

Av. Francisco Luiz Reginatto, nº 261-Park Amazônia-CEP: 69373-000-
Rorainópolis/RR CNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)323818-07